



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

“Reconhece a Utilidade Pública da Associação Desportiva de Natação de Pajuçara, e dá outras providências”

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de nº 367/2022, o qual reconhece de Utilidade Pública da Associação Desportiva de Natação de Pajuçara.

Em certidão do setor legislativo não foi certificado a existência de projeto de lei semelhante.

E o que importa relatar.

II – ANÁLISE

Compete a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Regimento Interno desta casa, analisar “aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental, de técnica legislativa e correção de linguagem de todas as proposições sujeitas à apreciação da Câmara”, conforme determina o Inciso I do Artigo 62 do nosso Regimento Interno.

Inicialmente cumpre observar que o projeto de lei em análise propõe o reconhecimento de utilidade pública da Associação desportiva de natação de Pajuçara.

Dessa forma, a Lei Orgânica do Município de Natal, esclarece que a declaração de utilidade pública e de competência do Município e deve ser processada através de Lei. Senão vejamos:

Art. 148. A assistência social é prevista pelo Município a quem dela necessitar, mediante articulação com os

1

2



CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL

PALÁCIO PADRE MIGUELINHO

Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

serviços federais e estaduais congêneres, tendo por objetivo:

Parágrafo Único - É facultado ao Município, no estrito interesse público:

I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;

Da mesma forma que a Constituição Federal não veicula a matéria como sendo de iniciativa exclusiva do Chefe do Executivo, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Por fim é válido ressaltar que a Lei 7.128/21 dispõe sobre as regras e critérios para a declaração de utilidade pública no Município de Natal

Art. 2º. O Reconhecimento de Utilidade Pública será formalizado por Lei Municipal.

§ 1º A Organização da Sociedade Civil estar sediada em Natal/RN e ser detentora de personalidade jurídica há pelo menos 01 (um) ano, anterior a data da apresentação do Projeto de Lei

§ 2º É vedada a Declaração de Utilidade Pública da Organização da Sociedade Civil cujo objetivo seja a defesa de interesses ou prestação de serviços exclusivamente em favor de seus associados ou filiados.

§ 3º O Projeto de Lei para Declaração de Utilidade Pública deve ser instruído com a seguinte documentação:

I - Cópia do Estatuto Social da Organização devidamente registrado;

II - Cópia da Ata da última eleição dos integrantes dos órgãos de direção e deliberação da Organização;

III - Cópia do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

C

C



Assessoria Jurídica - 051.3081.1000

WIN - Projeto de Lei
Número: 367/2022
48.84
Kleber Vereador
Fernandes
Combinação para fazer mais

CÂMARA MUNICIPAL DO NATAL
PALÁCIO PADRE MIGUELINHO
Gabinete do Vereador Kleber Fernandes

IV - Documento de identidade e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do Presidente e do Tesoureiro da Organização;

V - Balanço patrimonial do exercício anterior, subscrito por Contador ou Técnico em Contabilidade, com diploma registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

VI - Prova de que os cargos de sua Diretoria não são remunerados.

Assim percebe-se que o objeto do presente projeto esta em conformidade com as leis acima citadas

III - VOTO

Analizando os autos, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto de lei 367/2022

Palácio Padre Miguelino, 20 de outubro de 2022.

KLEBER FERNANDES
Vereador

